



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 054/2009

FLS.	09
PROC.	093/09
C.M.	

De 1º de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI Nº. 061/ 2009

AUTORIA: Vereadora Édna de Cácia do Nascimento dos Anjos

Dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia no âmbito do município de Américo Brasiliense e dá outras providências

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 30 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Américo Brasiliense.

Art. 2º - Todos os órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e industriais, entidades, casas de jogos eletrônicos, *lan houses*, clubes e boates e quaisquer outros estabelecimentos deverão afixar uma placa, em local visível para os usuários e no tamanho 1,00x0,50, com os seguintes dizeres:

“ PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE! ”
Divulgar cenas e imagens com pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes É CRIME e a pena varia de 2 a 6 anos de reclusão e multa. (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - Periodicamente, serão realizadas campanhas de conscientização junto às escolas, pais, alunos, com a participação de conselheiros tutelares e funcionários públicos que atuam na área de proteção da criança e do adolescente, visando estabelecer uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda a distribuição de cartilhas e material impresso.

Art. 4º - Visando à execução desta lei e a realização das atividades nela previstas, o Executivo poderá contar com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio dos Departamentos Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência ao Desenvolvimento Social, podendo firmar



FLS.	10
PROC.	013/29
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", em 1º de dezembro de 2009 (dois mil e nove).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 146 e 147 do livro competente nº 29(vinte e nove)